

Atual ARTIGO 4.º - Objeto e fins	Proposta ARTIGO 4.º - Objeto e fins
1. A Cooperativa tem por objeto principal a produção, agro-pecuária, florestal, e recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros, bem como a produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de fatores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos cooperadores ou à sua própria atividade.	 A Cooperativa tem por objeto principal: a. O desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, com enfoque na produção, transformação e comercialização de produtos provenientes das explorações dos seus membros; b. A aquisição, preparação, acondicionamento e comercialização de fatores de produção e de produtos; c. Fomentar a competitividade dos seus associados, garantindo a sua sustentabilidade económica, social e ambiental.
 A Cooperativa terá como atividade complementar a venda a retalho de medicamentos veterinários, destinados aos animais dos seus cooperantes. Ponto 6 e 7 	5. Eliminado Passam a 5 e 6



Atual	Proposta
ARTIGO 8.º - Entradas mínimas dos cooperadores	ARTIGO 8.º - Entradas mínimas dos cooperadores
A entrada de cada cooperador, não pode ser inferior a 100 euros .	A entrada de cada cooperador, não pode ser inferior a 150 euros .
ARTIGO 9.º - Realização do capital	ARTIGO 9.º - Realização do capital
1. As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro, em pelo menos 50% do seu. valor.	 As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro, No ato da subscrição deverá ser feita uma entrega em dinheiro de
2. No ato da subscrição deverá ser feita uma entrega em dinheiro de 20% do valor do capital indicado no número anterior.	100% do valor do capital indicado no número anterior.
3. O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo de cinco anos.	
4. A subscrição de títulos que não sejam realizados em dinheiro poderá sêlo em bens ou direitos.	
ARTIGO 15.º - Direitos dos cooperadores	ARTIGO 15.º - Direitos dos cooperadores
	Os cooperadores têm direito, nomeadamente a:
	 G) Todos os benefícios deliberados em reunião de direção, sendo estendido ao cônjuge. 2. O cooperadores adquirem os direitos referidos na alínea a) a f) no n.º1 após 180 dias da admissão.



Atual ARTIGO 16.º - Deveres dos cooperadores	Proposta ARTIGO 16.º - Deveres dos cooperadores
Os cooperadores devem: e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos salvo	1. Os cooperadores devem: e) Liquidação das faturas emitidas pela cooperativa referente à venda de bens ou serviços dentro dos prazos de pagamento acordados. f) renumeração - Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem.
e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos salvo motivo justificado de escusa. 2. Os cooperadores obrigam-se ainda a: a) Entregar a totalidade da produção da respetiva exploração objeto da Cooperativa mediante aceitação por parte desta, com exceção das quantidades destinadas ao seu consumo familiar e outras a que seja autorizado, e/ou recorrer aos serviços assegurados pela Cooperativa a título dos quais aderiram; b) Não realizar atividade concorrenciais com a Cooperativa; c) Comunicar a direção, no prazo máximo de 30 dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de atuação da Cooperativa.	 f) renumeração - Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos salvo motivo justificado de escusa. 2. Os cooperadores obrigam-se ainda a: Eliminação da alínea a) a) renumeração - Não realizar atividade concorrenciais com a Cooperativa; b) renumeração - Comunicar a direção, no prazo máximo de 30 dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de atuação da Cooperativa.



Atual	Proposta
ARTIGO 18.º - Exclusão	ARTIGO 18.º - Exclusão
Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:	 Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente: f) Se após 3 tentativas de cobrança o cooperador não liquide as faturas emitidas e vencidas pela cooperativa referente à venda de bens ou serviços.
ARTIGO 19.º - Outras sanções e medidas cautelares	ARTIGO 19.º - Outras sanções e medidas cautelares
	5) No caso de violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º, por um período superior a 10 dias, o cooperante será punido com uma perda imediata de todos os direitos e benefícios durante o período de incumprimento acrescido de 120 dias.
ARTIGO 20.º - Violação de outros deveres sociais	ARTIGO 20.º - Violação de outros deveres sociais
Poderão ser objeto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e º grau de culpabilidade do infrator, a violação de deveres sociais previstos no artigo 16.º, designadamente deixando de	Poderão ser objeto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infrator, a violação de deveres sociais previstos no artigo 16.º-



entregar os produtos da sua exploração e/ou de recorrer aos serviços da Cooperativa para cujo efeito aderiram	
Atual	Proposta
ARTIGO 23.º - Eleição dos membros dos órgãos sociais	ARTIGO 23.º - Eleição dos membros dos órgãos sociais
1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho	1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho
fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em	fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em
pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as	pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as
correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:	correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:
a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral	a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com uma
com uma antecipação mínima de duas horas em relação a hora da reunião	antecipação mínima de 10 dias úteis em relação ao dia e hora da reunião;
b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.	b) Serem subscritas por um mínimo de vinte cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.